



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 070/14

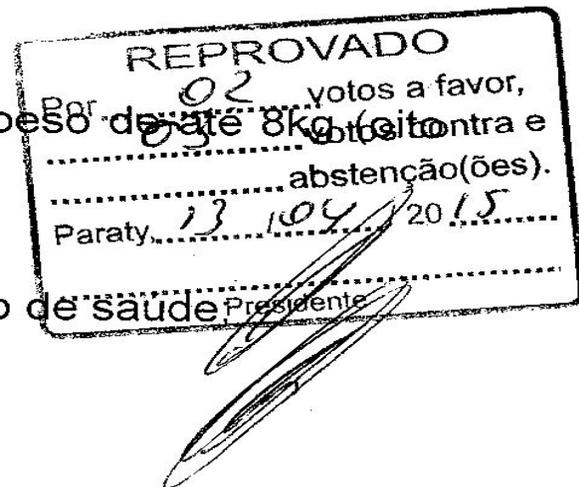
AUTORIZA A ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ESTABELECENDO RESTRIÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições lhe conferidas pela legislação em vigor, torna público que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito SANCIONA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o acesso, permanência e circulação de animais de estimação em locais públicos ou privados de uso coletivo no Município de Paraty.

Parágrafo Primeiro – para efeito do que trata o *caput*, os animais de estimação deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

- I. Serem animais de pequeno porte, com peso de até 8kg (oitos quilos);
- II. Sejam domesticados e/ou dóceis;
- III. Que estejam visivelmente em bom estado de saúde;
- IV. Que estejam com aspecto asseado;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

V. Que sejam vacinados contra zoonoses e com as vacinas em dia.

Parágrafo Segundo – A presente lei não se aplica a animais anfíbios, répteis ou roedores.

Parágrafo Terceiro – os animais estão obrigados ao uso de coleira ou peitoral, e conduzidos pelos donos por meio de guia ou correia, ou carregados no colo ou em bolsas.

Artigo 2º - cães e gatos de até 10 quilos poderão, desde que dentro de caixas de transporte, embarcar junto de seus donos nos meios de transporte públicos da cidade.

Artigo 3º - Permanece vetada a presença de animais de estimação em locais fechados onde há manipulação e consumo de alimentos, a saber:

- I. Restaurantes;
- II. Padarias;
- III. Praças de alimentação;
- IV. Bares; e
- V. Supermercados.

| | |
|------------------|------------------------|
| REPROVADO | |
| Por..... | 02..... votos a favor, |
| | 03..... votos contra e |
| | abstenção(ões). |
| Paraty..... | 13.104.120.15..... |
| | Presidente |

Artigo 4º - Para efeito do que trata o Artigo 3º, exceções poderão ser solicitadas pela Direção dos estabelecimentos que atendam aos seguintes quesitos:

Parágrafo Primeiro – Os locais ou estabelecimentos comerciais varejistas que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios com área de consumação, deverão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

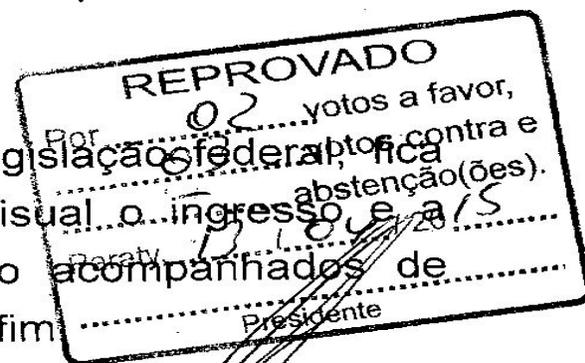
ter espaço aberto ou externo reservado, exclusivo e adequados para receber os que estiverem acompanhados de animais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde:

I - entende-se como espaço aberto ou externo reservado, a área de consumação destinada para os consumidores e seus animais, protegido contra sol e chuva e provido de ponto de água para higienização frequente.

a) Este espaço deve ser isolado das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo, venda e consumação, para evitar contaminação cruzada de alimentos e incômodo aos demais consumidores;

II - na hipótese do § 1º deste artigo, o estabelecimento deverá manter funcionário, paramentado para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese nenhuma poderá manipular alimento ou prestar serviços como garçom.

Parágrafo Segundo – De acordo com a legislação federal, fica assegurado aos portadores de deficiência visual a permanência em ambientes de uso coletivo acompanhados de cães-guia devidamente adestrados para esse fim



I - essa prerrogativa não exime o proprietário ou o condutor do cão-guia da observância das normas de segurança e de saúde pública;

II - O cão-guia deverá estar vacinado e portar plaqueta de identificação da regularidade de sua condição, e o portador de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

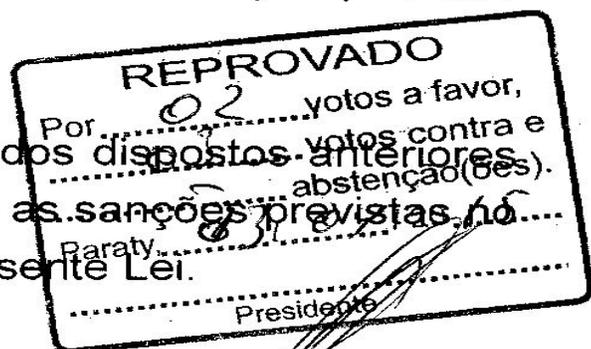
deficiência visual deverá portar o atestado de vacinação do animal e o certificado de adestramento emitido por escola reconhecida e aprovada por entidade representativa dos portadores de deficiência visual.

Artigo 5º - os comércios varejistas, sem área de consumação, constantes do Artigo 3º, deverão providenciar um local externo para o estacionamento dos cães, enquanto seus donos realizam as compras.

Parágrafo Primeiro – este local deverá ter vagas separadas, com peças de ancoragem ou ganchos pra fixar as guias dos cães, além de ser protegido do sol e da chuva. Deverá ainda estar provido com o fornecimento de água limpa para os animais que aguardam.

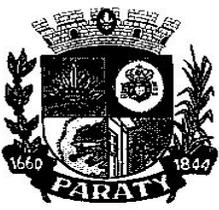
Parágrafo Segundo – todos os locais liberados ou destinados ou uso dos animais de estimação deverão ter a devida sinalização, a fim de se evitar equívocos ou constrangimentos de qualquer das partes.

Artigo 6º - O descumprimento dos dispostos anteriores sujeita que o estabelecimento infrator sofra as sanções previstas no Decreto Municipal que regulamentará a presente Lei.



Parágrafo Primeiro - As unidades da Secretaria de Saúde do Município de Paraty serão responsáveis pela fiscalização.

Artigo 7º - Para fazer jus ao benefício da presente Lei, os proprietários dos "pets" deverão requerer a carteirinha de registro do animal junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

procederá aos ditames necessários para a devida emissão do documento.

Parágrafo Único – A portabilidade da carteirinha de registro é condição obrigatória para o ingresso dos animais nos locais previstos em Lei

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, estabelecendo os mecanismos necessários para a aplicabilidade, fiscalização e cumprimento dos dispositivos determinados, obedecendo ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

04 de Dezembro de 2014.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Vereador - Autor

| | |
|------------------|-----------------------|
| REPROVADO | |
| Por..... | 02.....votos a favor, |
| | 03.....votos contra e |
| |abstenção(ões). |
| Em | 13 de 10.4.2014..... |
| | Presidente |